



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019-  
CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA AMDA SECURITY IMPORTADORA  
LTDA-EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Aristóteles Caldeira, Bairro: Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-054, e-mail: cbepi@cbepi.com.br/lucelia.cbepi@outlook.com/clever.impacto@gmail.com, fone: (31) 3654-3926/2519-8940, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 14.793.395/0001-31, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Amilton Gonçalves Soares**, portador da cédula de identidade nº M8.236.317 e do CPF nº 033.648.036-92, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019-CBMPA**.

1/7

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas mediante as condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

3.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de Protetor Solar para a Operação Verão 2019** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o **Processo nº 137396/2019**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal deste contrato ou suplente, **CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

4.2. Local da Entrega dos produtos: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val – de – Cans, Belém – Pará - CEP 66013-010.

4.3. Número de Parcelas: 01

4.4. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Pa. \_\_\_\_\_  
223

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no anexo do Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.6. A Contratante emitirá o documento de aceite após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.7. Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.9. A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela contratada que doravante faz parte do Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Unid. Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<b>PROTECTOR SOLAR:</b> Tipo loção cremosa, hipoalérgica, desenvolvida com ingredientes hidratantes, ser livre de PABA FREE e não comedogênico, além de hidratar deverão ajudar a prevenir queimaduras, evitando o ressecamento causado pelo Sol, não oleoso, de fácil aplicação, não deverá emplastar permitindo uma aplicação suave, não deverá emplastar permitindo uma aplicação suave, protegendo dos efeitos nocivos das radiações mínimos UV-A (24) e UV-B(60), fato protetor no mínimo FPS 60, resistente a água e ao suor. Deverá constar o logotipo do CBMPA em adesivo, com medidas de 4,0cm x 2,5cm na parte traseira do produto. Prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano após a data de entrega, deverá possuir registro junto ao Ministério da saúde e ANVISA, sendo envasado em frasco de bisnaga 120ml..	1000	17,00	17.000,00
<b>Valor Global</b>			<b>R\$ 17.000,00</b>	

217

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será ser realizado na entrega do material através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco ITAÚ, Agência 3158 e Conta Corrente 38118-0 para o recebimento de créditos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR Nº 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80 inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

6.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irredutível, ficando por conta da Contratada todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos,





assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

6.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada no dia da licitação.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

7.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS**

**Programa:** 06.182.1425.8228 – Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

**Elemento de Despesa:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte do Recurso:** 0106007052 – Convênio Infraero

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. DEVERES DA CONTRATADA**

9.1.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

9.1.2. Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações on line se assim julgar necessário.

9.1.3. Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observado as normas constantes deste instrumento.

9.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia.

9.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.1.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tomem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

9.1.9. A Contratada deverá fornecer formalmente um **Termo de Garantia**, que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa licitação, com prazo de 1 (um) ano dias a partir do recebimento definitivo do material.





**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

10.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial deste contrato, a critério da Contratante.

10.2.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.4. Considerar-se-á descumprimento parcial deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

10.4.1 A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta;

10.4.2 A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

10.4.3 A entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.4 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5. Para as hipóteses de descumprimento total deste contrato serão aplicadas multas compensatórias de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.6. Considerar-se-á descumprimento total deste contrato:

10.6.1 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

10.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

10.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida.

10.7. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.10 As penalidades serão registradas no SICAF;





10.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da Contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS PRODUTOS**

12.1 Os produtos deverão ter garantia 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, produtos com defeito de fabricação, falhas ou que o tempo de garantia não tenha vigência de 1 (um) ano deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia Certificado de garantia do fabricante ou similar.

12.3 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

12.4 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

6/7

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerada de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do fiscal.

14.2. A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fb  
228

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até (10) dez dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31/91, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 25 de abril de 2019.

*Hayman A.G. de Souza - CEL. BM*  
ME 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA  
**CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
CONTRATANTE

717



*Amilton Gonçalves Soares*  
**Amilton Gonçalves Soares**  
AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP  
CONTRATADA

**44.793.395/0001-34**

AMDA SECURITY  
IMPORTADORA LTDA. -  
R. ARISTÓTELES CALDEIRA, 915 - LJ A  
BAIRRO BARROCA - CEP 30.431-054  
[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Graciele Jris Souza Teixeira*  
CPF Nº 513.314.702-34

2ª *Gláudio S. S. Gonçalves*  
CPF Nº 879.250.606-20





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019-  
CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA AMDA SECURITY IMPORTADORA  
LTDA-EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Aristóteles Caldeira, Bairro: Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-054, e-mail: cbepi@cbepi.com.br/lucelia.cbepi@outlook.com/clever.impacto@gmail.com, fone: (31) 3654-3926/2519-8940, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 14.793.395/0001-31, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Amilton Gonçalves Soares**, portador da cédula de identidade nº M8.236.317 e do CPF nº 033.648.036-92, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019-CBMPA**.

1/7

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas mediante as condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

3.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de Protetor Solar para a Operação Verão 2019** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o **Processo nº 137396/2019**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal deste contrato ou suplente, **CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

4.2. Local da Entrega dos produtos: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val – de – Cans, Belém – Pará - CEP 66013-010.

4.3. Número de Parcelas: 01

4.4. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no anexo do Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.6. A Contratante emitirá o documento de aceite após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.7. Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.9. A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela contratada que doravante faz parte do Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Unid. Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<b>PROTETOR SOLAR:</b> Tipo loção cremosa, hipoalérgica, desenvolvida com ingredientes hidratantes, ser livre de PABA FREE e não comedogênico, além de hidratar deverão ajudar a prevenir queimaduras, evitando o ressecamento causado pelo Sol, não oleoso, de fácil aplicação, não deverá emplastar permitindo uma aplicação suave, não deverá emplastar permitindo uma aplicação suave, protegendo dos efeitos nocivos das radiações mínimos UV-A (24) e UV-B(60), fato protetor no mínimo FPS 60, resistente a água e ao suor. Deverá constar o logotipo do CBMPA em adesivo, com medidas de 4,0cm x 2,5cm na parte traseira do produto. Prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano após a data de entrega, deverá possuir registro junto ao Ministério da saúde e ANVISA, sendo envasado em frasco de bisnaga 120ml..	1000	17,00	17.000,00
<b>Valor Global</b>			<b>R\$ 17.000,00</b>	

2/7

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será ser realizado na entrega do material através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco ITAÚ, Agência 3158 e Conta Corrente 38118-0 para o recebimento de créditos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR Nº 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80 inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

6.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta da Contratada todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos,





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

6.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada no dia da licitação.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

7.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS**

**Programa:** 06.182.1425.8228 – Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

**Elemento de Despesa:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte do Recurso:** 0106007052 – Convênio Infraero

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. DEVERES DA CONTRATADA**

9.1.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

9.1.2. Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações on line se assim julgar necessário.

9.1.3. Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observado as normas constantes deste instrumento.

9.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia.

9.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.1.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

9.1.9. A Contratada deverá fornecer formalmente um **Termo de Garantia**, que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa licitação, com prazo de 1 (um) ano dias a partir do recebimento definitivo do material.

3/7





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

10.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial deste contrato, a critério da Contratante.

10.2.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.4. Considerar-se-á descumprimento parcial deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

10.4.1 A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta;

10.4.2 A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

10.4.3 A entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.4 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5. Para as hipóteses de descumprimento total deste contrato serão aplicadas multas compensatórias de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.6. Considerar-se-á descumprimento total deste contrato:

10.6.1 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

10.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

10.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida.

10.7. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.10 As penalidades serão registradas no SICAF;

5/7





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

10.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da Contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS PRODUTOS**

12.1 Os produtos deverão ter garantia 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, produtos com defeito de fabricação, falhas ou que o tempo de garantia não tenha vigência de 1 (um) ano deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia Certificado de garantia do fabricante ou similar.

12.3 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

12.4 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerada de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do fiscal.

14.2. A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até (10) dez dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31/91, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 25 de abril de 2019.

*Hayman A.G. de Souza - CEL. BM*  
ME 5267560-1 RG. 1444398-CEM/PA

**CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
**CONTRATANTE**

717



*Amilton Gonçalves Soares*  
**Amilton Gonçalves Soares**  
AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP  
**CONTRATADA**

**14.793.395/0001-31**  
**AMDA SECURITY**  
**IMPORTADORA LTDA. -**  
R. ARISTÓTELES CALDEIRA, 915 - LJ A  
BAIRRO BARROCA - CEP 30.431-054  
[PELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Gracia Inês Souza Teixeira*  
CPF Nº 513.314.702-34

2ª *Amilton G. S. Soares*  
CPF Nº 879.250.606-20



Contrato nº 34/2019  
Exercício: 2019  
Objeto: Aquisição de Protetor Solar para Operação Verão 2019.  
Valor: R\$ 17.000,00  
Pregão Eletrônico nº 07/2019  
Data Assinatura: 25/04/2019  
Vigência: 25/04/2019 à 25/04/2020  
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228  
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052  
Contratado: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ: 14.794.395.000/1-3160-1  
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

  
Hayman A.G. de Souza - CEL. BM  
ME. 526360-1 RG. 1444398- CBMPA

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 003/2019- TREM/FUNSAU**

O Diretor do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002; em razão do Contrato Administrativo nº 005/2019 - VALLE COMERCIAL LTDA - ME, que foi celebrado para aquisições de frigobares para atender as necessidades administrativas deste Fundo de Saúde.

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR os militares CB PM RG 32706 CLEITON SOARES SILVA, CB PM RG 32520 ANA CARLA CONCEIÇÃO DE JESUS e CB PM RG 36346 ANDERSON DA SILVA SARAIVA, pertencentes ao FUNSAU, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão que irá receber os materiais adquiridos através do contrato supracitado e fiscalizar as condições em que for entregue os mesmos.

Art. 2º DETERMINAR à Comissão Fiscalizadora que elabore o Termo de Recebimento e Exame de Material - TREM, devendo conferir e verificar se os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificidades contidas no Termo de Referência, fazendo constar inclusive o levantamento fotográfico dos materiais, e ainda anexar as Notas Fiscais ou Faturas, devidamente atestadas por um dos membros da Comissão Fiscalizadora, acompanhadas de comprovantes de realizações de despesas, para fins de adoção de medidas para liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º DETERMINAR à Comissão Fiscalizadora que, remeta à Gerência Administrativa e Financeira - GAF do Fundo de Saúde o Termo supramencionado, no prazo de 02 (dois) dias após sua lavratura.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

Belém-PA, 29 de abril de 2019.

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA - CEL QOPM RG 21150

Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 428770**

**PORTARIA Nº 002/2019- TREM/FUNSAU**

O Diretor do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002; em razão do Contrato Administrativo nº 003/2019 - E. J. S LOPES & CIA LTDA, que foi celebrado para aquisições de geladeiras e bebedouros para atender as necessidades administrativas deste Fundo de Saúde.

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR os militares CB PM RG 32706 CLEITON SOARES SILVA, CB PM RG 38038 MARIA DE NAZARE GONÇALVES GALISA e SD PM RG 39091 DIANA JÉSSICA TRINDADE FERRADAIS, pertencentes ao FUNSAU, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão que irá receber os materiais adquiridos através do contrato supracitado e fiscalizar as condições em que for entregue os mesmos.

Art. 2º DETERMINAR à Comissão Fiscalizadora que elabore o Termo de Recebimento e Exame de Material - TREM, devendo conferir e verificar se os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificidades contidas no Termo de Referência, fazendo constar inclusive o levantamento fotográfico dos materiais, e ainda anexar as Notas Fiscais ou Faturas, devidamente atestadas por um dos membros da Comissão Fiscalizadora, acompanhadas de comprovantes de realizações de despesas, para fins de adoção de medidas para liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º DETERMINAR à Comissão Fiscalizadora que, remeta à Gerência Administrativa e Financeira - GAF do Fundo de Saúde o Termo supramencionado, no prazo de 02 (dois) dias após sua lavratura.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

Belém-PA, 29 de abril de 2019.

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA - CEL QOPM RG 21150

Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 428739**

**CONTRATO**

Contrato: 005/2019

Objeto: Aquisição de 03 (três) Frigobares, para atender as necessidades administrativas do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Vigência: 16/04/2019 à 15/04/2020

Valor Global: R\$ 3.023,52 (três mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)

Data da Assinatura: 16/04/2019

Orçamento: Programa de Trabalho: 06122129783380000; Natureza de Despesa: 449052 (Equipamentos e material permanente) Fontes: 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Contratado: VALLE COMERCIAL LTDA - ME.

Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA.

CEL QOPM RG 21150- Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 428676**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO Nº 35/2019**

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Protetor Labial para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 12.700,00

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Data Assinatura: 25/04/2019

Vigência: 25/04/2019 à 25/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052

Contratado: BELPARÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 428914**

**CONTRATO Nº 34/2019**

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Protetor Solar para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 17.000,00

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Data Assinatura: 25/04/2019

Vigência: 25/04/2019 à 25/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052

Contratado: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ: 14.794.395/0001-31

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 428911**

**CONTRATO Nº 36/2019**

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Apitos para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 34.997,00

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Data Assinatura: 25/04/2019

Vigência: 25/04/2019 à 25/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052

Contratado: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 81.871.010/0001-89

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 428915**

**DIÁRIA**

**PORTARIA - CEDEC**

**PORTARIA Nº 048 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 06 a 08 de março de 2019, a fim realizar o levantamento dos danos e assessorar o COM-PDEC na elaboração do processo de Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, além de desenvolver ações de resposta dentro do Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres.

Município de Origem: Marabá-PA

Destino: Itupiranga-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
SGT QBM	José Nilton da Silva Araújo	3	2	375,00
SGT QBM	Maloncio Soares Sousa	3	2	375,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 428948**

**PORTARIA - CEDEC**

**PORTARIA Nº 053 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 04 a 06 de abril de 2019, a fim assessorar a Defesa Civil Municipal na elaboração do processo de Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, além de desenvolver ações de resposta dentro do Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Curuçá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**GABINETE DO COMANDO**

Visto do DAL

Portaria nº 404 de 13 de maio de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES 57173900-1**, como **Fiscal do Contrato nº 34/2019**, celebrado com a empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ: 14.793.395/0001-31**, cujo objeto é **a aquisição de Protetor Solar para a Operação Verão 2019, para atender as necessidades do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **CB QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA 57217758-1**, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

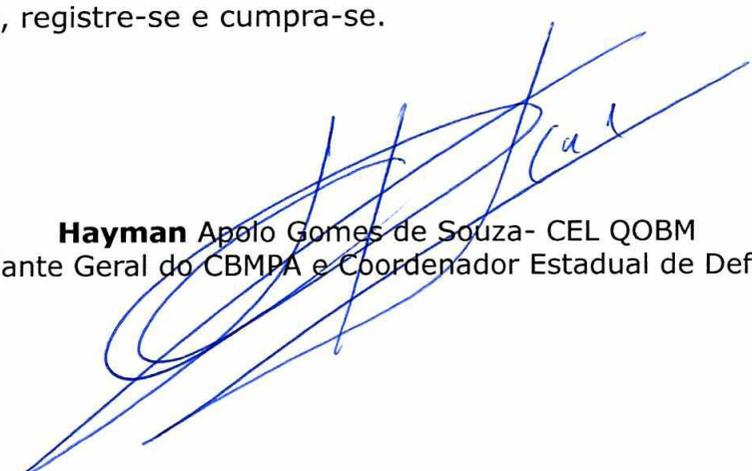
Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor a contar de 25 de abril de 2019, data da assinatura dos contratos, terá vigência até o vencimento dos mesmos e de seus termos aditivos, se houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**Hayman Apolo Gomes de Souza- CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**GABINETE DO COMANDO**

Visto do DAL

Portaria nº 404 de 13 de maio de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES 57173900-1**, como **Fiscal do Contrato nº 34/2019**, celebrado com a empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-EPP, CNPJ: 14.793.395/0001-31**, cujo objeto é **a aquisição de Protetor Solar para a Operação Verão 2019, para atender as necessidades do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **CB QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA 57217758-1**, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor a contar de 25 de abril de 2019, data da assinatura dos contratos, terá vigência até o vencimento dos mesmos e de seus termos aditivos, se houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

